

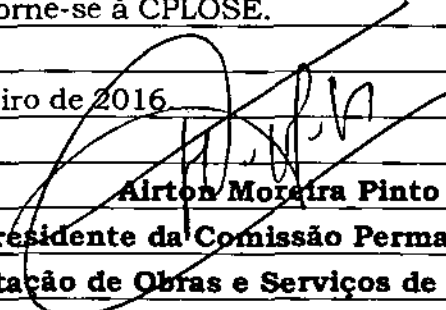
FOLHA DE DESPACHO - P.A. Nº 12544/2015

À SMOP:

I - Transcorrido o prazo legal para impugnação do recurso interposto sem que nenhum dos interessados tenha se manifestado, encaminhamos o presente processo apensado ao Processo Licitatório nº 10746/2015 - Concorrência nº 19/2015 para fins de análise e manifestação;

II - Após retorne-se à CPLOSE.

Araucária, 05 de janeiro de 2016.

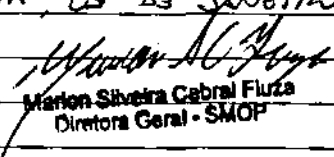

Airton Moreira Pinto

**Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**

NA SMOP.

EM FACE A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA AUTOVIA
CONSTRUTORA LTDA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E TRANSPORTES DECLARA QUE NÃO HÁ A NECESSIDADE
DA APRESENTAÇÃO RUA POR RUA DA PROPOSTA. NO EDITAL DO
CERTAME ESTÁ ANEXO PLANILHA COM CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO, ALÉM RESUMO E ALGAS COM AS INFORMAÇÕES
RUA POR RUA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DESSA
FORMA, PARA MELHOR AFECÇÃO, TRANSPARÊNCIA DA PROPOSTA
E FACILIDADE PARA POSTERIOR MEDIÇÃO, FAZ-SE NECESSÁRIA
ESSA CONFIGURAÇÃO DA PROPOSTA.

ARAUCÁRIA, 05 DE JANEIRO DE 2016.


Marlon Silveira Cebal Fluzza
Diretora Geral - SMOP

A CPLOSE/DLC

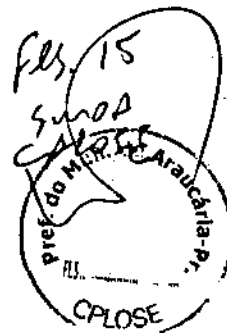
C/ INFORMAÇÃO ACI ME


FRANCISCO MAURÍCIO ARRUDA
VAFISMOP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015



PROCESSO Nº 012544/15

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010746/2015

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.656.992/0001-72, com sede na Rua Doutor Murici, 4675 - São José do Pinhais - PR., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO face a DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta.

Aduz para tanto que a apresentação da proposta global é suficiente para atendimento ao instrumento convocatório, restando ilegal sua desclassificação por se fundamentar em um "formalismo excessivo".

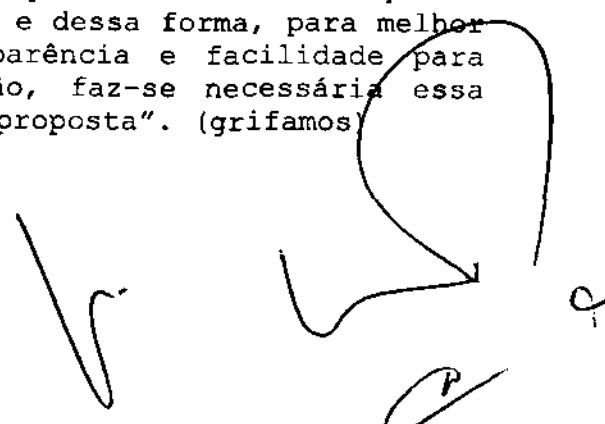
Cita dispositivos legais e editais e ao final, pugna pela reforma da decisão em combate.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com supedâneo no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

Convidada a se manifestar, a SMOP, às fls. 14, assim se pronunciou:

"Em face a solicitação da empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes declara que há a necessidade da apresentação rua por rua da proposta. No edital do certame está anexo planilha com cronograma físico financeiro, aba resumo e abas com as informações rua por rua dos serviços a serem executados e dessa forma, para melhor aferição, transparência e facilidade para posterior medição, faz-se necessária essa configuração da proposta". (grifamos)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015**



O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Conforme ATA da sessão pública do dia 09/12/2015 e resultado da licitação - fase de proposta (documentos de fls. 556 a 558 do PL), a requerente teve sua proposta desclassificada pelo não atendimento ao subitem 2 do item 11 do Edital, já que não individualizou-a rua por rua.

Referido dispositivo editalício e embasador da desclassificação da proposta assim determina:

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

(...)

2) Planilha de Serviços, digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá ser preenchida conforme Modelo nº 08. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação. (grifamos)

Nesse passo, não assiste razão à requerente haja vista que a interpretação editalícia deve estar em consonância com o interesse público. Neste particular, não se mostra minimamente razoável que a proposta não contemple individualmente todas as ruas que integram o objeto da licitação.

Esclareça-se que as planilhas individualizadas foram disponibilizadas em arquivo eletrônico para todas as licitantes, sendo imprescindível a elaboração destas pra se chegar a proposta global.

Esse inclusive é o entendimento da SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes - conforme transcrição acima e documento de fls. 14 do presente instrumento.

Ademais, das 06 (seis) empresas participantes no certame em apreço, só a requerente e a empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, apresentaram somente a proposta global. Todas as outras além dessa, apresentaram propostas individualizadas, rua por rua.

Por fim, caso assistisse razão à requerente, o que admite-se somente em tese, em nada alteraria o resultado da

Handwritten signature and initials, with the number '2' written near the end of the line.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015

fls. 17
Sua
Pref. Mun. de Araucária-PR
CPLOSE

licitação, já que, conforme valor global por ela apresentado, restaria classificada em terceiro lugar:

Proposta vencedora	R\$ 1.974.433,26
Proposta classif em 2º lugar	R\$ 2.127.405,89
Proposta da requerente	R\$ 2.142.674,91 <u>(desclassificada)</u>

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público, bem como em obediência à Lei nº 8.666/93, artigos 3º, 44 e 45 e ainda aos princípios da legalidade, igualdade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo sua decisão nos termos já publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, oportunidade em que se assim entender, deverá solicitar parecer jurídico afim de melhor subsidiar sua decisão.

Segue Apensado ao presente o PL nº 010541/2015 - II volumes - originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de Janeiro de 2016.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Carlos Alberto de Lima	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Jucileide Viana dos Reis Dubiela	Secretária da Comissão ad hoc	

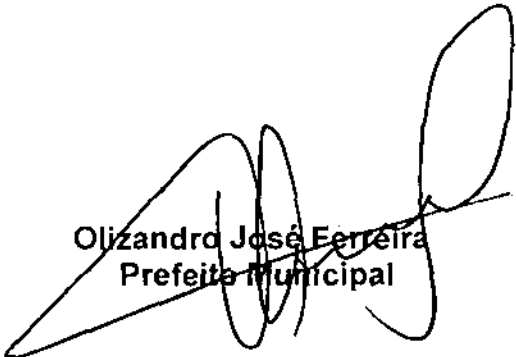
**Recurso ao Edital de Concorrência Pública nº 019/2015
Processo Licitatório nº 010746/15**

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 012544/15, de Recurso ao Edital da Concorrência Pública nº 019/2015, Ratifico a análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo NÃO provimento ao Recurso interposto pela empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se sua decisão nos termos já publicados.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.


Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal